



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE DELEGAÇÕES E CONVÊNIOS

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO Nº 01/2025

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, E O ESTADO DE SANTA CATARINA PARA A ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE IMBITUBA E DE LAGUNA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**, doravante denominada **DELEGANTE**, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Portos, Senhor **ALEX SANDRO DE ÁVILA**, nomeado pela Portaria nº 3.157, de 6 de dezembro de 2023, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 7 de dezembro de 2023, seção 2, página 1; com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, autarquia federal criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, com sede e foro em Brasília/DF, neste ato representada por seu Diretor Geral Interino, Senhor **CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO**, nomeado pela Portaria nº 4/DG, de 19 de fevereiro de 2025, doravante denominada **ANTAQ**; e o Estado de Santa Catarina, daqui por diante designado como **DELEGATÁRIO**, neste ato representado por seu Governador, Senhor **JORGINHO DOS SANTOS MELLO**; com a interveniência da **SCPar – PORTO DE IMBITUBA S.A.**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ sob o nº 17.315.067/0001-18, doravante denominada **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA**, conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da SCPar Porto de Imbituba S.A., realizada em 17 de março de 2025; tendo em vista o disposto na Portaria MPOR nº 567, de 26 de novembro de 2024, e o que consta no Processo SEI nº 50020.002321/2023-83, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO**, o que fazem nos seguintes termos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. O Convênio é regido pela Lei nº 9.277, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184, de 24 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 2.247, de 6 de junho de 1997. Aplicam-se, ainda, às atividades executadas com base no presente Convênio a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
- 1.2. Aplicar-se-ão ao Convênio, independentemente da celebração de posterior termo aditivo, as normas supervenientes que venham a substituir ou alterar a legislação referida na Cláusula 1.1, assim como as normas expedidas pelo Poder Concedente ou pela **ANTAQ**.
- 1.3. O **DELEGATÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir todas as normas de contratações públicas,

de prestação de contas e quaisquer outras que sejam aplicáveis às atividades que deverá realizar com base no presente Convênio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. O presente Convênio tem por objeto a delegação da administração e exploração dos Portos Organizados de Imbituba e de Laguna, doravante denominados simplesmente **PORTOS**, ao **ESTADO DE SANTA CATARINA**.

2.1.1. A partir da assinatura do presente instrumento contratual ficam revogadas as delegações outorgadas pelos Convênios de Delegação nº 01/2012 e 02/2019, celebrados, respectivamente, entre a então **Secretaria de Portos da Presidência da República** e pelo então **Ministério da Infraestrutura**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**.

2.2. A área do Porto Organizado de Imbituba encontra-se atualmente definida pela Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 557, de 27 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2019, seção 1, páginas 753 a 755.

2.3. A área do Porto Organizado de Laguna encontra-se atualmente definida pela Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 587, de 5 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2019, seção 1, página 94.

2.4. A alteração superveniente das áreas dos **PORTOS** não afeta a validade do presente Convênio. A exploração dos **PORTOS** pelo **DELEGATÁRIO** fica adstrita às suas respectivas polígonais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS PORTOS

3.1. O **DELEGATÁRIO** deverá administrar e explorar os **PORTOS** por intermédio de empresa estatal constituída sob forma de sociedade anônima, Sociedade de Propósito Específico (SPE), da qual o Estado de Santa Catarina seja o único sócio, e cujo objeto social conterá exclusivamente a administração e exploração dos Portos Organizados de Imbituba e de Laguna e das retroáreas dos **PORTOS**, que sejam de propriedade do **DELEGATÁRIO** ou sob as quais o **DELEGATÁRIO** possua direito de exploração.

3.2. O **DELEGATÁRIO** exercerá a administração e exploração dos **PORTOS** e das áreas mencionadas na Cláusula Terceira deste Convênio, além das funções de autoridade portuária descritas no art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013, por intermédio da **SCPar – PORTO DE IMBITUBA S.A.**

3.3. O Estatuto Social da empresa estatal que irá desempenhar as atribuições de autoridade portuária deverá estabelecer que 1 (um) dos membros do Conselho Fiscal e 1 (um) dos membros do Conselho de Administração sejam indicados pelo **DELEGANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Constituem receitas da delegação toda e qualquer remuneração proveniente do uso da infraestrutura aquaviária, terrestre, de armazenagem, de contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias operacionais, contratos de transição, contratos de uso temporário, contratos de passagem, contratos que sustentem a exploração de áreas não operacionais, de aluguéis, bem como de aplicações financeiras oriundas de atividades complementares.

4.2. Todas as receitas auferidas com a administração e exploração dos **PORTOS**, bem como as aplicações financeiras e os juros sobre capital próprio, devem ser geridos pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** e aplicadas exclusivamente no custeio das atividades delegadas, na manutenção, conservação, sinalização, melhoramento, expansão e ampliação da capacidade dos **PORTOS** ou em seus acessos.

4.3. Fica autorizada a utilização de receitas de que trata a Cláusula 4.1. acima para o pagamento de multas imputadas à **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, resultantes de processos sancionadores instaurados pela **ANTAQ**, ou outros órgãos das esferas municipal, estadual ou federal.

4.3.1. Na hipótese da cláusula 4.3., a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** poderá instaurar procedimento para apuração de responsabilidade de quem deu causa à infração, sendo obrigatório para aquelas consideradas graves e gravíssimas, conforme critérios estabelecidos em regimento próprio, a ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração – **CONSAD**, ou órgão análogo.

4.4. Poderá ser admitida a distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio oriundos da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, no percentual não superior ao mínimo legal, conforme previsto nos artigos 109, I, 201 e 202 da Lei nº 6.404, de 1976, desde que tais recursos sejam destinados a ações que impliquem no desenvolvimento ou melhoria das atividades dos **PORTOS** ou a elas relacionadas, ainda que em áreas externas aos limites dos portos organizados.

4.4.1. A distribuição de lucros e dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** ao **DELEGATÁRIO** dependerá de prévia anuência do Poder Concedente e não poderá comprometer o adequado desempenho das atividades inerentes à administração dos **PORTOS**.

4.5. Não haverá transferência de recursos do **DELEGANTE** a o **DELEGATÁRIO** para a execução do Convênio. Todas as despesas necessárias à plena consecução do Convênio deverão ser custeadas com recursos provenientes da exploração dos **PORTOS** ou com dotações orçamentárias do **DELEGATÁRIO**.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA DELEGANTE

5.1. São obrigações da **DELEGANTE**:

- I - colocar à disposição do **DELEGATÁRIO**, gratuitamente, as áreas, instalações e bens que integram os **PORTOS**;
- II - acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do Convênio de Delegação, por intermédio **ANTAQ**, observadas as disposições da Lei nº. 10.233, 5 de junho 2001, e da Lei nº. 12.815, de 5 de 2013; e
- III - intervir, sempre que necessário, para garantir a prestação de serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO DELEGATÁRIO

6.1. São obrigações do **DELEGATÁRIO**:

- I - executar o objeto da delegação, obedecendo as normas aplicáveis aos convênios de delegação, em especial as mencionadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** deste Instrumento;
- II - exercer as atividades de administração dos **PORTOS** e as funções de Autoridade Portuária, por intermédio da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, e demais normas aplicáveis;
- III - cumprir as normas editadas pela **ANTAQ** e pelo Poder Concedente que sejam aplicáveis às atividades delegadas;
- IV - manter no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração dos **PORTOS**, os Planos de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ, os Regulamentos de Exploração dos **PORTOS** e o Manuais de Fiscalização conjuntas atualizados;
- V - cumprir o estabelecido nos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Concedente, incluindo o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento – PDZ;
- VI - obter e manter válida certificação ISPS-Code para o Porto Organizado de Imbituba, e para o Porto Organizado de Laguna a partir do momento que este receber embarcações provenientes da navegação de longo curso;
- VII - apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ**, quando necessário, no exercício das atividades execução do programa arrendamento de instalações portuárias, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios;
- VIII - encaminhar à **ANTAQ** inventário atualizado dos **PORTOS** sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, conforme critérios e conteúdos mínimos estabelecidos na norma da **ANTAQ** de controle patrimonial dos portos organizados;
- IX - adotar as medidas necessárias para que haja a manutenção e a conservação dos equipamentos e instalações da União sob sua gestão, incluindo infraestruturas de proteção

e acesso aos **PORTOS**, promovendo a segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos, bem como responsabilizar-se pela reposição e aquisição de novos bens;

X - promover o melhoramento e a modernização dos **PORTOS**, implementando as obras destinadas a garantir serviços adequados, a segurança das instalações e dos usuários, a qualificação da mão de obra portuária, a eficiência das atividades prestadas e a modicidade das tarifas dos **PORTOS**;

XI - prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários dos **PORTOS**, atendendo às condições de atualidade, conforto, continuidade, cortesia, eficiência, generalidade, higiene, modicidade tarifária, pontualidade, sustentabilidade ambiental, regularidade e segurança;

XII - respeitar os tetos tarifários estabelecidos pela **ANTAQ**;

XIII - assegurar o cumprimento da legislação ambiental, tanto para projetos próprios ou a serem executados por sua **INTERVENIENTE**, bem como para aqueles a serem executados pelas empresas arrendatárias, operadores portuários e demais usuários dos **PORTOS**;

XIV - responsabilizar-se civilmente perante terceiros por atos afetos à exploração dos **PORTOS** e praticados por seus representantes durante a vigência do presente Convênio;

XV - aderir ao Plano de Contas Regulatório da **ANTAQ**;

XVI - obter o alfandegamento das áreas localizadas nos **PORTOS**, quando couber;

XVII - manter quadro de pessoal técnico e administrativo próprio e de terceiros legalmente habilitados e em quantitativo suficiente para a prestação de serviços adequados, voltados à função precípua de Autoridade Portuária e administradora dos **PORTOS**;

XVIII - manter programas de treinamento de pessoal e de busca permanente da melhoria da qualidade na prestação dos serviços objeto da Delegação;

XIX - pré-qualificar, quando couber, os operadores portuários privados conforme normas expedidas pelo Poder Concedente para que os serviços de movimentação de cargas e passageiros nos **PORTOS** sejam prestados em regime de livre competição;

XX - contratar e manter seguro patrimonial de todos os equipamentos e instalações da União sob sua gestão, inclusive para as estruturas de atracação e acostagem, e seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais;

XXI - receber, conservar e zelar pela integridade dos bens patrimoniais dos portos delegados, incluindo sua infraestrutura de proteção e acesso, mantendo-os em perfeita condição de conservação e funcionamento até sua devolução à União;

XXII - implementar obras de melhoramentos destinadas a garantir a manutenção do serviço adequado, aumentar a sua segurança e a modicidade da tarifa dos **PORTOS**;

XXIII - pagar todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre bens e atividades objeto da delegação;

XXIV - elaborar relatórios circunstanciados de todos os contratos de arrendamento de instalações portuárias localizadas nos **PORTOS**, conforme normas estabelecidas pelo Poder Concedente e pela **ANTAQ**, bem como atualizá-los periodicamente;

XXV - prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a natureza, tipo, quantidade e peso do total de cargas movimentadas, bem como a quantidade de movimentação de passageiros, os dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação, e as receitas tarifárias faturadas no mês de referência;

XXVI - prestar mensalmente à **ANTAQ** informações sobre a execução dos planos e programas, destacando os de arrendamentos, obras melhoramentos e cumprimento das

metas de exploração dos **PORTOS**;

XXVII -apresentar anualmente à **ANTAQ** relatório contendo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras que servirão de base para aferição de contas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

XXVIII

- divulgar mensalmente, no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração dos **PORTOS**, dados relativos ao volume de movimentação de cargas e de passageiros, por terminal e segmento, bem como as linhas regulares de navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito dos **PORTOS** e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados;

XXIX - divulgar mensalmente no sítio eletrônico da entidade encarregada da administração dos **PORTOS** as pautas e atas das reuniões do **CAP – Conselho de Autoridade Portuária dos Portos de Imbituba e de Laguna**, bem como do **CONSAD – Conselho de Administração e CONFIS – Conselho Fiscal**;

XXX - dar condições e apoiar a **DELEGANTE** e a **ANTAQ** no exercício das atividades de acompanhamento, fiscalização e controle do Convênio, fornecendo, em tempo hábil, todas as informações e facilidades para a supervisão e fiscalização de suas atividades;

XXXI - devolver à **DELEGANTE**, ao término da delegação, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas pela Administração do Porto, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração do Convênio, sem que o **DELEGATÁRIO** ou o **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

6.2. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará inserir nos contratos que venha a celebrar, para fins de desempenho das atividades inerentes à Administração do Porto, cláusula que permita à **DELEGANTE**, se quiser, assumir a sua posição contratual em caso de extinção da presente delegação, seja por decurso do prazo de vigência, denúncia ou rescisão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMULAÇÃO DE PLANO DE METAS DE DESEMPENHO

7.1. O **DELEGATÁRIO** deverá firmar com a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** compromissos de metas e desempenho que estabelecerão, nos termos de regulamento próprio:

- I - objetivos, metas e resultados a serem atingidos, e prazos para sua consecução;
- II - indicadores e critérios de avaliação de desempenho;
- III - retribuição adicional em virtude do seu cumprimento; e
- IV - critérios para a profissionalização da gestão dos **PORTOS**.

7.2. O **DELEGATÁRIO** deverá encaminhar, anualmente, para ciência da **ANTAQ** e do Poder Concedente, cópia do Plano de Metas e Desempenho de que trata a Cláusula 7.1. acima.

7.3. O **DELEGATÁRIO** deverá encaminhar, anualmente, para ciência da **ANTAQ** e do Poder Concedente relatório de cumprimento do Plano de Metas e Desempenho de que trata a Cláusula 7.1. acima, tendo sempre como referência o ano anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA DA IDENTIFICAÇÃO E DA CESSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM O PORTO

8.1. As áreas, instalações e bens que integram os **PORTOS** estão discriminados nos Relatórios de Inventário, apresentados pelo **DELEGATÁRIO**, que constituem os Anexos I e II do presente instrumento.

8.2. O **DELEGATÁRIO** e sua **INTERVENIENTE** deverão atualizar os Relatórios de Inventário, neles incluindo as Listas de Bens Reversíveis, de que tratam a Cláusula 8.1 acima, conforme regulamentação e nos prazos estabelecidos pela **ANTAQ**, nos termos da Resolução Normativa nº 43-ANTAQ, de 31 de março de 2021, ou em norma que venha a sucedê-la.

8.3. As áreas, instalações e bens cedidos pela **DELEGANTE** ao **DELEGATÁRIO** permanecem

afetados às atividades a serem desempenhadas pela Administração do Porto, sem prejuízo de sua substituição quando necessário para manter a eficiência, segurança e atualidade do serviço.

8.4. Os contratos de obras em vigor e que estejam sendo realizados pelo **DELEGANTE** no porto objeto da presente delegação, poderão ser sub-rogados ao **DELEGATÁRIO**, caso este manifeste interesse.

8.4.1. A manifestação de interesse deverá ser escrita e as negociações entre as partes, para a sub-rogação prevista nesta cláusula, serão formalizadas em termo, que deverá ser anexado ao respectivo processo de delegação e fará parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

8.5. Encerrada a delegação de que trata o presente Convênio, todas as áreas, instalações e bens afetados às atividades desempenhadas em regime de delegação, inclusive aqueles que tenham sido adquiridos posteriormente à celebração deste instrumento, se reverterem automaticamente ao **DELEGANTE** sem que o **DELEGATÁRIO** ou a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** tenham qualquer direito de indenização.

8.6. Os bens inservíveis serão objeto de baixa e alienação mediante autorização da **ANTAQ**, devendo o produto da alienação ser utilizado na aquisição de bens, após aprovação de Plano de Aplicação.

9. CLÁUSULA NONA DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Incumbe à **ANTAQ**, dentro de sua competência legal, supervisionar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelo **DELEGATÁRIO**, bem como pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO**, acompanhando a execução das obrigações previstas neste Convênio e impondo, quando for o caso, medidas corretivas e cominação de penalidades pelo seu descumprimento, em conformidade com a legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** fará sua prestação de contas anual diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, consoante às normas vigentes, encaminhando cópia da referida prestação de contas à **ANTAQ**.

10.2. Após o julgamento das contas, a **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** se obriga a encaminhar à **ANTAQ**, o respectivo ato editado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

10.3. A prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina não exclui a obrigação do **DELEGATÁRIO** e da **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** de se submeterem à supervisão e fiscalização da **ANTAQ** e/ou do **DELEGANTE**, conforme previsto na legislação de regência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Convênio de Delegação entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 25 (vinte e cinco) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. 12.1. As partes poderão denunciar o Convênio de Delegação nº 01/2025 a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

12.2. 12.2. São motivos para a imediata rescisão do Convênio de Delegação nº 01/2025:

- I - o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas;
- II - o descumprimento das normas legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis;
ou
- III - a inviabilidade de sua execução por fato superveniente.

12.3. A denúncia ou rescisão do Convênio não prejudicará a exigibilidade do cumprimento de obrigações anteriores.

12.4. A parte que, por sua conduta, causar prejuízo à outra parte fica obrigada a indenizá-la.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. O **DELEGATÁRIO** assume todos os passivos que tiveram origem durante a vigência dos

Convênios de Delegação nºs 01/2012 e 02/2019, incluindo os contratos de trabalho do pessoal lotado nas Administrações dos Portos nas datas das respectivas delegações.

13.2. A extinção do Convênio de Delegação nº 01/2025, por qualquer motivo, não resultará para o **DELEGANTE** qualquer espécie de responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos vencidos ou a vencer assumidos pelo **DELEGATÁRIO** ou por sua **INTERVENIENTE**, com seus servidores ou empregados ou com terceiros, inclusive dívidas de natureza tributária ou previdenciária com qualquer nível de governo.

13.2.1. Não se aplica o disposto na Cláusula 13.2 aos direitos e obrigações derivados de contratos celebrados pela **INTERVENIENTE DO DELEGATÁRIO** em relação aos quais o **DELEGANTE** tenha optado por assumir a sua posição contratual, nos termos da Cláusula 6.2.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**

14.1. As partes farão publicar o extrato do presente Convênio de Delegação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, correndo as despesas à conta do **DELEGANTE** e do **DELEGATÁRIO**, respectivamente.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DOS CONFLITOS**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas deste Convênio de Delegação, antes de recorrerem ao Poder Judiciário, as partes se comprometem a encaminhar a questão para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e da Portaria nº 1.099 de 28 de julho de 2008.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal para solucionar qualquer litígio que surja em decorrência deste Convênio de Delegação, com renúncia a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, os convenientes e seus intervenientes firmam o presente Convênio de Delegação em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante nominadas e que também o firmam.

Brasília/DF, (assinatura eletrônica)

ALEX SANDRO DE ÁVILA

Secretário Nacional de Portos do
Ministério de Portos e Aeroportos
Delegante

JORGINHO DOS SANTOS MELLO

Governador do Estado de Santa Catarina
Delegatário

CAIO CÉSAR FARIAS LEÔNCIO

Diretor Geral Interino da ANTAQ
Interveniente do Delegante

CHRISTIANO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da SCPar Porto de Imbituba S.A.
Interveniente do Delegatário

TESTEMUNHAS:

ANA CAROLINA SOUZA DO BONFIM
Diretora do Departamento de Gestão e Modernização Portuária -
DGMP/SNP

EDIGAR JÚNIO DA SILVA MARTINS
Coordenador-Geral de Delegações e Convênios –
CGDC/DGMP/SNP



Documento assinado eletronicamente por **Edigar Junio da Silva Martins, Coordenador(a)-Geral de Delegações e Convênios**, em 28/07/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Christiano Lopes De Oliveira, Usuário Externo**, em 31/07/2025, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Cesar Farias Leoncio, Usuário Externo**, em 01/08/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **JORGINHO DOS SANTOS MELLO, Usuário Externo**, em 06/08/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Souza do Bomfim, Diretor(a) de Gestão e Modernização Portuária**, em 07/08/2025, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro de Ávila, Secretário Nacional de Portos**, em 15/08/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **10048820** e o código CRC **6893DF37**.



Referência: Processo nº 50020.002321/2023-83



SEI nº 10048820

Esplanada dos Ministérios, Bloco R. Ed. Anexo Oeste - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: